



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 054

TRATA DO REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDO-
RES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.
Faço saber a todos os habitantes deste Municí-
pio que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no a seguinte Lei:

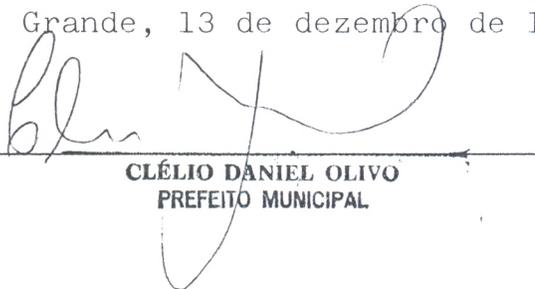
Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municí-
pal. autorizado a reajustar os vencimentos dos Servidores do Municí-
pio, da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) para os integrantes
do Grupo II - Atividades Operacionais e de Administração Geral - OAG
e Grupo IV - Transportes e Serviços Auxiliares - TSA, e 35% (trinta e
cinco por cento) para as demais categorias funcionais, sobre os venci-
mentos de novembro de 1993, a partir do dia 1º de dezembro de 1993.

Artigo 2º - O reajuste de que trata o Artigo 1º, da presen-
te Lei, abrangerá todos os Servidores de Cargos de Provimento em Co-
missão, Estatutários e Celetistas.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei, terá seus efeitos retroativos ao dia
1º de dezembro de 1993.

Morro Grande, 13 de dezembro de 1993.



CLÉLIO DANIEL OLIVO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e
Finanças, na data supra.



IDOCLECIO BIFF DAL TOÉ
Secret. de Administração e Finanças